PROJETO LEI Nº 29/2025

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu THIAGO EPIFANIO DA SILVA, prefeito municipal, sanciono a seguinte

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ariranha do Ivaí para o **Exercício Financeiro de 2026,** discriminados pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R$ 31.600.000,00 (Trinta e Um Milhões e Seiscentos mil Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em R$ 31.600.000,00 (Trinta e Um Milhões e Seiscentos mil Reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.725.851,00 (Um milhão, Setecentos e Vinte e Cinco mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais) e em R$ 29.874.149,00 (Vinte e Nove milhões, Oitocentos e Setenta e Quatro mil e Cento e Quarenta e Nove reais) para o Poder Executivo.

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Receitas Correntes	**31.400.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.971.436,00
Contribuições	243.000,00
Receita Patrimonial	155.853,92
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	29.023.710,08
Outras Receitas Correntes	1.000,00
Receitas de Capital	**200.000,00**
Transferências de Capital	200.000,00
TOTAL	**31.600.000,00**

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Por Funções de Governo, Classificação Institucional por Órgão e segundo a Natureza da Despesa ", e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	**VALOR**
Legislativa	1.725.851,00
Administração	3.917.975,00
Segurança Pública	65.000,00
Assistência Social	1.850.772,15
Saúde	7.393.802,27
Educação	6.919.332,58
Cultura	228.937,00
Urbanismo	2.270.327,00
Habitação	100.000,00
Gestão Ambiental	134.987,00
Agricultura	1.974.625,00
Energia	253.000,00
Transporte	3.811.989,00
Desporto e Lazer	197.860,00
Encargos Especiais	635.542,00
Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL	**31.600.000,00**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL POR ÓRGÃO

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.725.851,00
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.058.009,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.999.146,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	694.410,00
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2.196.799,00
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO RODOVIARIA	3.811.989,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	6.919.332,58
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.393.802,27
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	2.623.327,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.850.772,15
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	451.287,00
12	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	119.733,00
88	ENCARGOS ESPECIAIS	635.542,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
TOTAL:		**31.600.000,00**

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**29.813.642,00**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	16.958.021,65
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	12.755.620,35
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**1.666.358,00**
4.4.00.00 – Investimentos	1.566.358,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	100.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**120.000,00**
TOTAL	**31.600.000,00**

Artigo 4° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Não sendo usados até novembro, podem ser usados para abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou que necessitem ser suplementadas.

Art. 5° - Os orçamentos das despesas das administrações diretas e indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações ou previsões de arrecadação.

Art. 6°– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total geral do orçamento da despesa.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:

I – A transferência de dotações entre categorias de programação de despesa, grupo, modalidade de aplicação ou elemento dentro do mesmo projeto, atividade ou operações especiais;

II – A transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – As alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação ou tendencia de excesso de arrecadação, e o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

IV – Abrir créditos especiais e extraordinários de ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior, nos limites de seus saldos, conforme previsto no art. 167, 2º da Constituição Federal de 1988.

Artigo 8º - As alterações orçamentárias de que trata os artigos 6º e 7º estendem-se também ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 – Fica autorizada a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos dentro ou entre as classificações institucionais, funcionais,

estruturas programáticas e de naturezas das despesas, quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo Único: Entende-se como classificação institucional a classificação da despesa por órgão e unidade orçamentária, a classificação funcional como a classificação da despesa segundo as estruturas de funções e subfunções, a classificação programática como a classificação de despesa estruturada em programas, composto por ações, que podem ser do tipo projeto, atividade ou operação especial e a classificação de natureza de despesa como o agrupamento composto pelas classificações de despesa por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa e fonte de recurso.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos Cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (05/09/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito